



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº.20.043/17.**

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a informação oriunda dos Autos do Processo nº. 0233/2013, de indícios de irregularidade no contrato cujo objeto é o gerenciamento da receita municipal e da folha de pagamento dos servidores com a Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob nº. 00.360.305/0001-04, celebrado em 28/09/12, resolve baixar a presente Portaria, em razão dos seguintes motivos:

a) O Contrato possuiria objeto diverso (mais amplo) do que foi previsto no Pregão Presencial nº 44/12 (Processo nº 115/12), em contradição ao que determina o inciso V do art. 24 da Lei Geral de Licitações, o que afastaria, assim, a correção de que "todas as condições preestabelecidas" (mesmo objeto) no certame sejam repetidas no contrato celebrado de forma direta;

b) A contratação não encontraria amparo na dispensa com fundamento no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93 para a contratação de instituições financeiras visando a prestação de serviços bancários, pois a Caixa Econômica Federal não foi criada para o fim específico de prestar serviços para a Administração, porquanto a contratada presta serviços para terceiros; e

c) O Contrato possui indícios de ter preço inferior ao valor de mercado, pois o contrato celebrado no exercício de 2007 com o banco Itaú, foi firmado no valor de R\$ 3.304.629,27 (três milhões trezentos e quatro mil seiscentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos), ou seja, quase 175% superior ao contrato realizado com a Caixa

*WJ*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

Econômica Federal em 2012, cujo valor ficou em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo visando apurar as possíveis irregularidades apontadas nos autos do Processo n.º. 0233/2013, permitindo à empresa exercer o contraditório e a ampla possibilidade de defesa.

Art. 2º. Fica constituída a seguinte Comissão de Apuração do fato:

Dr. Diego Gomes da Silva – Presidente.

Ângela Aparecida da Silva Tristão – Membro.

Sônia Aparecida Ferreira Romeiro – Membro.

Art. 3º. A comissão, após colher os elementos que entender pertinentes, intimará a empresa para que se defenda da imputação.

Art. 4º. A intimação, acompanhada de cópia desta portaria e documentos essenciais, assegurará vista imediata dos autos e deverá ser efetuada mediante aviso de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo.

Art. 5º. O prazo para defesa será de no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ato em que a parte deverá juntar os documentos probatórios, arrolar testemunhas e indicar as demais provas que pretende produzir.

Art. 6º. O prazo para oferecimento de defesa será contado consecutivamente a partir da data consignada no aviso de recebimento, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.

Art. 7º. Decorrido o prazo para apresentação de defesa, o presidente da comissão relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

houver, opinando, fundamentadamente, pela rescisão contratual e pela absolvição ou pela aplicação da sanção, com proposta quanto ao tempo de sua duração, bem como se cabível indenização, quantificando-a, e encaminhará o processo à decisão do prefeito municipal.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 20 de junho de 2017.

**FÁBIO MARCONDES**

**Prefeito Municipal**

Publicado nesta Prefeitura na data supra.